



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/09/2024. Publicação: 10/09/2024. Nº 170/2024.

ISSN 2764-8060

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

REC-65ªPJE - 22024

Código de validação: 2474EF40B8
RECOMENDAÇÃO

Recomenda aos Partidos Políticos que disputam as Eleições Municipais de Davinópolis-MA a observância das normas eleitorais que dispõem sobre a realização de carreatas e utilização de carros de som, ministros e trios elétricos para fins de propaganda eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor de Justiça da 65ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu notícia de que partidos políticos diversos em Davinópolis tem realizado “carreatas” com som automotivo em qualquer horário, sem a presença do candidato e sem a prévia comunicação da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 13, §1º, da Resolução TSE 23.610/2019, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover atos de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 1º);

CONSIDERANDO que o art. 13, §3º, da Resolução TSE 23.610/2019, dispõe que “as carreatas, os desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais (incluído pela Resolução nº 23.732/2024)”

CONSIDERANDO que o art. 15, §3º, da mesma Resolução determina que “a utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11)”, sendo autorizada a utilização de trios elétricos apenas para a sonorização de comícios (art. 15, §2º, da Resolução TSE 23.610/2019);

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições acima poderá ensejar o ajuizamento de representação, pelo Ministério Público, para o exercício do poder de polícia pelos juízes eleitorais, na forma do art. 6º, §1º, da Resolução 23.610/2019, podendo esta acarretar na aplicação de multa (art. 2º, parágrafo único, do Provimento TRE-MA 4/2024), bem como na eventual apreensão do veículo utilizado, haja vista que, no exercício de Poder de Polícia, poderá o juiz determinar todas as medidas necessárias para cessar a ilegalidade na propaganda eleitoral (art. 4º do Provimento TRE-MA 4/2024);

RECOMENDA a todos os Partidos Políticos que disputam as Eleições Municipais de 2024 no Município de Davinópolis que:

1. Utilizem carros de som e ministros SOMENTE nas hipóteses previstas na legislação eleitoral, quais sejam, para utilização em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, e, no caso de trio elétrico, apenas para fins de sonorização em comício;

2. Comunicuem a Polícia Militar por escrito, com o período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de atos públicos de campanha em recinto aberto ou fechado, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário;

3. Comunicuem a Justiça Eleitoral, com o período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de carreatas, desfiles em veículos automotivos e outros atos de campanha que envolvam custeio de combustível por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, para fins de controle dos respectivos gastos eleitorais.

Ciência desta Recomendação ao 14º Batalhão da Polícia Militar, bem como ao Juízo da 65ª Zona Eleitoral.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público. Imperatriz, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 07/09/2024 às 22:00 h (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA